

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1125/82

INTERESSADA: MARIA LAURA PRADA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar História Antiga, medieval, moderna, Contemporânea e do Brasil e Organização Social e Política do Brasil, na FFCL. de Santo André.

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 409/83 -CTG- APROVADO EM 23/03/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Maria Laura Prada para lecionar, como professor I, as disciplinas História Antiga, Medieval, Moderna, Contemporânea e do Brasil e Organização Social e Política do Brasil, a primeira obrigatória e a segunda complementar, no Curso de Ciências sociais.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Geografia e História, pela Universidade Católica de São Paulo e em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "professor Carlos pasquale". Fez também Estudos Sociais - 1º Grau, na FFCL. das Faculdades Associadas do Ipiranga. Estudou as disciplinas: História do Brasil, História Contemporânea, História da Antigüidade e da Idade média na licenciatura de Geografia e História com 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aula, cursou no programa de Pós-Graduação em História da P.U.C. de São Paulo (mestrado) as disciplinas: Metodologia Científica, História do Brasil I, História do Brasil II, Pesquisa Histórica II e Sociologia.

Fez o Curso de Especialização na área de Estudo de Problemas Brasileiros com 360 (trezentas e sessenta) horas, onde estudou as disciplinas: Economia e Desenvolvimento, Métodos e Técnicas de pesquisas I e II e História Econômica do Brasil. Recomenda-se o enriquecimento curricular na área específica de Organização Social e política do Brasil.

A grade e carga horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à contratação de Maria Laura Prada para ministrar, como Professor I, as disciplinas: História Antiga, Medieval, moderna, Contemporânea e do Brasil e Organização Social e política do Brasil no Curso de Ciências Sociais.

PROCESSO CEE Nº 1125/82 PARECER CEE Nº 409/83 fl.02.

Quanto a esta última disciplina a aprovação se restringe até o final do ano letivo de 1983, quando a interessada deverá demonstrar o enriquecimento do currículo.

São Paulo, 24 do fevereiro de 1983

a) Consº Célio Benevides de Carvalho  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09.03.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE